



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

LEI Nº 859/2017 - LIDIANÓPOLIS, 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

SÚMULA: Concede Abono Natalino aos servidores do Município de Lidianópolis-PR e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, submete à apreciação e votação dessa Câmara de Vereadores, o presente Projeto de **LEI**:

Art. 1º - Concede **Abono Natalino** aos servidores ativos e inativos pertencentes ao Quadro de Pessoal e aos ocupantes de cargos de Provisão em Comissão e Secretários do Município de Lidianópolis, nos termos do que dispõe a presente Lei.

Parágrafo Único - O abono de que trata o caput deste artigo será concedido também aos profissionais do quadro do Magistério, Conselheiros Tutelares, contratados pelo PSS, Contratado pelo Emprego Público.

Art. 2º- O Abono Natalino corresponderá ao valor de **R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)** e será pago em parcela única, para cada servidor, crédito em conta de pagamento do servidor público no mês de dezembro de 2017.

Art. 3º- O Abono Natalino não será computado para nenhum efeito, sendo expressamente desvinculado do vencimento do servidor.

Parágrafo Único - Sobre o Abono Natalino não incidirá contribuições sociais e retenções, considerando-se o seu caráter único e não habitual.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

PUBLICAÇÃO
Jornal Tribuna do Norte

Edição N.º 8066 Ano XXVII
Página N.º C1
Lidianópolis, 27/12/2017

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL